

Ministério do Meio Ambiente Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: Versão Suja – 4ª Reunião do GRUPO DE TRABALHO – 10 e11/08/06

Data: 10 de agosto de 2006

Processos nº 02001.001037/02-98 e 02001.000597/2004-40 Assunto: Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

<u>Ementa</u>: <u>Disciplinar os procedimentos para a [transferência e destinação]</u> <u>ambientalmente adequada de resíduos perigosos no território nacional.</u>

Dispõe sobre o controle, condições, restrições e a fiscalização de transferência de resíduos perigosos no território nacional.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a incumbência atribuída ao Poder Público pela Constituição Federal pelo inciso 5 do parágrafo 1 do artigo 225;

[Considerando a obrigação imposta ao Poder Público pelo art. 225, § 1º, V, da Constituição Federal];

[Considerando a obrigatoriedade que o Brasil tem como signatário da Convenção de Basiléia, sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, a qual foi promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993, no atendimento aos artigos 13 e 16, no que diz respeito à transmissão de informações sobre movimentação interna de resíduos] -.

Considerando os riscos ao meio ambiente e à saúde pública, decorrentes do manejo inadequado dos resíduos perigosos;

Considerando os riscos ao meio ambiente e à saúde pública, decorrentes do gerenciamento inadequado dos resíduos perigosos.

Considerando a necessidade de se buscar condições ambientalmente adequadas no gerenciamento dos resíduos, envolvendo a geração, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final;

Considerando a necessidade de se buscar condições ambientalmente adequadas no gerenciamento dos resíduos perigosos; envolvendo a geração, o acondicionamento, o transporte, armazenamento, a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final em aterros de resíduos perigosos.

Considerando o princípio de que é mais seguro prevenir a geração de resíduos e, quando assim não for, tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração;

Considerando o princípio da precaução de que é mais seguro prevenir a geração de resíduos e, quando assim não for, reutilizá-los, reciclá-los, tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração.

OBS.: Serão apresentadas legislações. Decreto nº 5098, de 3 de junho de 2004.

Versão da 43ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, 107e11.082.2006.

(P2R2)

MMA

Considerando o princípio da precaução de que é mais seguro prevenir a geração de resíduos e, quando assim não for, reutilizá-los, reciclá-los, tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração.

Considerando a classificação de resíduos definida na NBR-10004 da ABNT e das Resoluções do CONAMA sobre o assunto;

(Rever a classificação)

SERÁ TRATADO EM ARTIGO ESPECIFICO

Considerando a necessidade de regulamentar o fluxo e uniformizar as informações referentes à movimentação interestadual de resíduos perigosos no Brasil, resolve:

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos e as informações referentes à movimentação [transferência e destinação] interestadual _ de resíduos perigosos no Brasil em território nacional, resolve:

Art.1º Enquadram-se nos termos desta Resolução, os resíduos perigosos enviados a outros Estados [transferidos e destinados] de um estado para outro em território nacional para fins de reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final em aterros de resíduos perigosos.

Art. 1º O fluxo de resíduos perigosos entre os Estados da Federação, para quaisquer fins, reger-se-á pelo disposto na presente resolução, sem prejuízo de outras normas ambientais aplicáveis, das normas gerais relativas ao trânsito e ao transporte e das normas técnicas relativas às boas práticas nas atividades de transporte e gestão de resíduos.

Art.1º Regulamentar e a uniformizar dos procedimentos e informações referentes a transferência e destinação de resíduos perigosos em território nacional, para quaisquer fins, regerse-á pelo disposto na presente resolução, sem prejuízo de outras normas ambientais aplicáveis, das normas gerais relativas ao trânsito e ao transporte e das normas técnicas relativas às boas práticas nas atividades de transporte e gestão de resíduos.

Art.1º A (transferência e destinação) de resíduos perigosos, quando realizada entre unidades da federação, fica sujeita aos procedimentos e condições estabelecidas nesta resolução.

Art.1º Constitui objeto da presente resolução o estabelecimento de procedimentos sobre a transferência, informações e destinação de resíduos perigosos em território nacional.

GRUPO (IBAMA, MMA, CETESB, ANTT, CNI, ABETRE, ASSOCIQUIM, ANP)

Art.1º Regulamentar os procedimentos e informações entre os órgãos ambientais referentes à transferência e destinação de resíduos perigosos em território nacional, para quaisquer fins, sem prejuízo de outras normas ambientais aplicáveis e das normas gerais relativas ao trânsito e ao transporte.

APROMAC

Art.1º Regulamentar os procedimentos e informações referentes à transferência e destinação de resíduos perigosos em território nacional, para quaisquer fins, sem prejuízo de outras normas ambientais aplicáveis e das normas gerais relativas ao trânsito e ao transporte.

Versão da 43ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, 107e11.082.2006.

GRUPO (IBAMA, MMA, CETESB, ANTT, CNI, ABETRE, ASSOCIQUIM, ANP)

<u>Parágrafo único. Enquadram-se nos termos desta Resolução, os resíduos perigosos</u> destinados a outro estado para fins de reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final.

Art. 2º Para os fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

DEFINIR:

- 1- Movimentação;
- 2- Estado expedidor;
- 3- Estado de trânsito;
- 4- Estado receptor;
- 5- Resíduos (perigosos) resíduos sólidos especiais ou diferenciados: aqueles que por sua classificação e especificidades requeiram procedimentos especiais ou diferenciados para seu manuseio e disposição
 - 6- Reutilização;
 - 7- Reciclagem;
 - 8- Tratamento;
 - 9- Aterros Disposição final de resíduos perigosos;
 - 10- Manifesto de Movimentação de Resíduos Perigosos (MMRP);
 - 11- Acondicionamento;
 - 12- Armazenamento temporário
 - 13- Gerador
 - <u>14 Gerenciamento Ambiental dos resíduos</u>
 - <u>15 Destinação</u>
- <u>16 Caracterização de resíduos: Determinação de propriedades físico-químicas do resíduo que auxiliarão na avaliação e escolha da tecnologia para o tratamento e/ou disposição.</u> (CETREL)
 - 17 Classificação de resíduos: NBR 10.004

(APROVADO COM SUGESTÕES PROVISÓRIASOBS.: este artigo deverá ser discutido ao final dos trabalhos. As entidades interessantes comprometeram-se a enviar sugestões para a próxima reunião.)

OBS: O MMA e o Ibama irão encaminhar as definições antes da próxima reunião

do GT

APROVADO

Art. 3º A transferência de resíduos perigosos deve atender ao disposto na regulamentação específica de cada modalidade de transporte, sem prejuízo do disposto nesta resolução.

Proposta do IBAMA: apresentação do Cadastro Técnico.

Art. 3º A movimentação interestadual dos resíduos perigosos deve atender ao disposto no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto 96.044, de 18 de maio de 1988 e pelo Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos, Decreto nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, na Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, Resolução 701, de 25 de agosto de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Versão da 43ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, 107e11.082.2006.

e na NBR 13. 221 – Transporte Terrestre de Resíduos, sem prejuízo do disposto na Legislação Fiscal, de Transporte, de Trânsito e relativa ao produto transportado.

Obs: O IBAMA IRÁ ACRESENTAR OS TIPOS DE TRANPORTE QUE ESTÃO

FALTANDO

- § 1.º O(s) veículo(s) utilizado(s) para o transporte de produtos perigosos deverão atender as Normas Brasileiras (NBR) 7500, 7501, 7503, 7504, 8285, 8286, 9734, 9735, todas da ABNT.
- NBR 7.500 Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais
 - NBR 7.501 Transporte de produtos perigosos terminologia
- NBR 7.503 Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos características e dimensões
- NBR 7.504 Envelope para transporte de produtos perigosos características e dimensões
- NBR 8.285 Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos
- NBR 8.286 Emprego da sinalização nas unidades de transporte e de rótulos nas embalagens de produtos perigosos
- NBR 9.734 Conjunto de equipamento de proteção individual para avaliação de emergência e fuga no transporte rodoviário de produtos perigosos
- NBR 9.735 Conjunto de equipamentos para emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos
- Parágrafo único. A movimentação dos resíduos deverá ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme modelo e especificações detalhadas no Anexo I.
- * Verificar necessidade de dar maior detalhamento ao procedimento ou não, visando evitar possíveis variações em sua aplicação. Como a legislação de MG detalhada o assunto, transcrevemos os respectivos artigos abaixo como sugestão:

LEMBRETE - ARTIGO ESPECÍFICO SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

PERIGOSOS

É proibido o transporte de resíduos perigosos juntamente com alimentos, medicamentos ou produtos/objetos destinados ao uso/consumo humano ou animal, com embalagens de produtos destinados ao mesmo fim ou com produtos incompatíveis, salvo quando transportados em pequenos cofres de carga distintos conforme Decreto nº 4097 e Anexo da Resolução nº 420 da ANTT.

PROPOSTA APROMAC

Art. 5º. Qualquer que seja o modal utilizado, a movimentação interestadual de resíduos perigosos deve ser efetuada pelo itinerário mais adequado possível, evitando o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.

Parágrafo único. Os transbordos devem ser evitados, mas se forem imprescindíveis, devem ser adotadas precauções para assegurar que haja cuidados especiais, rápido manuseio e monitoramento das substâncias em trânsito.

Art 4º A autorização para qualquer movimentação interestadual de resíduos perigosos no Brasil deve ser solicitada pelo gerador, junto aos órgãos ambientais competentes dos Eestado expedidor, dos Eestados de trânsito e do Estado receptor, e posteriormente as informações pertinentes deverão ser inseridas no relatório de atividades utilizando do Cadastro Técnico Federal (CTF), coordenado pelo IBAMA.

Parágrafo único. A consulta eletrônica consiste no preenchimento do manifesto de movimentação interestadual de resíduo perigoso - apresentado no Anexo I.

obs: IBAMA deverá adequar ao CTF)

- Art. 5º- A classificação de todo resíduo perigoso a ser movimentado é de responsabilidade do gerador do resíduo.
- § 1° A classificação do resíduo como perigoso, quando o resíduo não estiver relacionado como perigoso nas listagens apresentadas na norma NBR 10004 e em resoluções CONAMA, deverá ser realizada por meio da sua caracterização adequada, devendo atender ao estabelecido nas normas NBR 10004.
- 1 As NBR 10005 e NBR 10007 devem ser utilizadas quando houver a necessidade de amostrar e analisar quimicamente o resíduo para a sua adequada classificação
- 2 As análises químicas devem ser realizadas por laboratório credenciado no INMETRO e os laudos analíticos devem atender a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025- Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.
- § 2 °- É vedada a mistura ou diluição de resíduos para fins de caracterização e de classificação.
- § 3° O laudo analítico de classificação de resíduo, deverá ser digitalizado e apresentado ao CTF.
- § 4° É vedada a mistura ou diluição de resíduos para fins de caracterização e de classificação.
- § 5° O laudo analítico de classificação de resíduo, deverá ser digitalizado e apresentado ao CTF.
- Art. 6° A movimentação dos resíduos perigosos deve ser acompanhada de Manifesto de Movimentação de Resíduos Perigosos (MMRP), conforme modelo e especificações detalhadas no Anexo I.

(PROPOSTA DE INSERÇÃO COMO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º)

- I § 1.º- Para o controle da movimentação de resíduos perigosos, os responsáveis pela atividade no Estado devem exigir que:
- II o gerador somente embarque e envie o resíduo perigoso, após emitir e assinar quatro vias do Manifesto para Movimentação de Resíduos, conforme modelo do Anexo I III— e mediante a assinatura pelo transportador nas quatro vias.
- III o transportador somente movimente resíduo perigoso, desde que porte, durante a movimentação, três vias do MMRP correspondente ao resíduo e, o desembarque mediante a assinatura do receptor nas três vias.
- III o receptor somente receba o resíduo perigoso, após obter duas vias do MMRP correspondente, e remeta uma das vias ao gerador do resíduo no prazo máximo de 15 dias contados da data de desembarque do resíduo.
- Art. 7° Os responsáveis pela movimentação de resíduos perigosos no Estado ficam obrigados a arquivar e manter disponível para a fiscalização pelo órgão ambiental, pelo menos uma via do MMRP, pelos seguintes períodos mínimos: cinco anos junto ao gerador do resíduo, um ano junto ao transportador, e cinco anos junto ao receptor.

Parágrafo único: no caso de haver qualquer medida administrativa ou judicial contra o gerador do resíduo, o transportador ou o receptor, os períodos de arquivamento das vias do MMRP serão automaticamente aumentados pelo prazo que perdurar a medida.

- Art. 8° As instalações de reutilização, recuperação, reciclagem, tratamento e disposição final no Estado receptor devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente para o exercício das atividades correspondentes, e devidamente preparadas para gerenciar os resíduos perigosos a serem recebidos.
- Art. 9° As movimentações sistemáticas de resíduos perigosos que tenham as mesmas características físicas e químicas, enviados regularmente pelo mesmo expedidor ao mesmo receptor podem ser objeto de uma única consulta, especificando as condições gerais(????) da movimentação no formulário de consulta. (MELHORAR REDAÇÃO)
- Art 10º São co-responsáveis pela movimentação do resíduo perigoso, o gerador, o transportador e o receptor.
- Art.11° Todos os envolvidos na movimentação dos resíduos perigosos devem estar cientes e considerar os procedimentos estabelecidos no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos P2R2.
- Art. 12° A movimentação interestadual de resíduos não perigosos pode ter os mesmos procedimentos expostos nesta Resolução, a critério dos Estados envolvidos nas transações.
 - Art. 13° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I MOVIMENTAÇÃO INTERESTADUAL DE RESÍDUO PERIGOSO FORMULÁRIO DE CONSULTA PRÉVIA

1	റ	ΒJ	ᄃ	$\Gamma \cap$
- 1	v	\mathbf{p}	_	\sim

envio único

envios múltiplos durante o período......

resíduos destinados a operações de reutilização.....

resíduos destinados a operações de recuperação

resíduos destinados a operações de reciclagem.....

resíduos destinados a tratamento

resíduos destinados à disposição final.....

2. ESTADO EXPEDIDOR......

2.1 - Órgão Ambiental Consultante

Nome:

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone: Fax:

2.2 - Gerador

Razão Social: Ramo (IBGE)

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone:

Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

3. RESÍDUO

Fonte Origem	Caracterização (nome, Composição odor, cor, etc)	Estado Físico	classif. código ABNT	Quantidade Total (unidade)

4. ESTADO RECEPTOR:

4.1 - Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Endereco: Município:

Nome do Responsável: Telefone: Fax:

4.2 - Destino Razão Social:

Endereço: Município:

Tratamento/Disposição Processo:

Local: Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

ESTADOS DE TRÂNSITO

X.1 - Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Versão da 43ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, 107e11.082.2006.

Endereço:	Mu	ınicípio:					
Nome do Resp		. Telefone:	Fax	X:			
·							
	- ~ -						
5. MANIFESTA	ÇAO						
Empreendimento gerador atende aos prazos de condicionantes da licença e às medidas acordadas junto ao órgão ambiental competente: SIM / NÃO Empreendimento receptor final atende aos prazos de condicionantes da licença e às medidas acordadas junto ao órgão ambiental competente: SIM / NÃO							
,	.						
5.1 – Aprovaçã SIM NÃO							
E O Considera	0.5001						
5.2 - Considera	çoes.						
6. ASSINATUR	AS						
					,		
GERADOR	ÓRGÃO AME		ÓRGÃO AMBIEN		ÓRGÃO AMBIENTAL		
	ESTADO EXI	PEDIDOR	ESTADO RECEI	PTOR	ESTADO TRÂNSITO		
7. MOTIVOS PARA A NÃO OPERACIONALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO.							
JUSTIFICAT		RESPONSÁVEL	DATA				

ANEXO II MANIFESTO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUO PERIGOSO – MMPR

	•
N	v

(Ver se NBR 13.221 já traz modelo de Manifesto de Transporte)

1 GERADOR

Razão: Ramo (IBGE):

Endereço: Município: Estado: Nome do Responsável: Telefone:

2. RESÍDUOS

Fonte Origem	Caracterização (nome, Composição odor, cor, etc)	Estado Físico	classif. código ABNT	Quantidade Total Unid/Peso

3. TRANSPORTADOR

(modal: rodoviário, ferroviário, aéreo e hidroviário)

Razão Social:

Endereço: Município: Estado:

Nome do Responsável: Telefone:

Veículo marca/modelo: Placa: Município: Estado:

Tipo de Equipamento de Transporte:

Nº do Lacre: Nome do Condutor:

4. DESTINO Razão Social:

Endereço: Município: Estado:

Nome do Responsável: Telefone:

Autorização do Órgão Ambiental:

- 5. DESCRIÇÕES ADICIONAIS E INSTRUÇÕES DE MANUSEIO DOS RESÍDUOS
- 6. INSTRUÇÕES PARA ACIDENTES OU EMERGÊNCIAS
- 7. ITINERÁRIO

RODOVIA	ESTADO	DATA (Previsão)	OBSERVAÇÕES	

8. CERTIFICAÇÃO DO GERADOR

Versão da <u>43</u>ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, <u>107e11.082.2006</u>.

Eu, por meio deste manifesto, declaro que os resíduos acima listados estão integral e corretamente descritos pelo nome, classificados, embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes e estão, sob todos os aspectos, em condições adequadas para transporte, segundo os regulamentos nacionais e internacionais.

9. ASSINATURAS

GeradorNome:Assin:DataTransportadoNome:Assin:DataInstalação ReceptoraNome:Assin:Data